



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Gabinete do Ministro

RECTIFICAÇÃO

Tendo sido publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 21, III Série, de 4 de Junho a publicação da deliberação da

CAEOPP nº 09/2004, sobre as autorizações concedidas à Firma Individual Cândido Tavares Furtado, rectifica-se como segue:

Onde se lê: A - Obras Particulares:

Categoria Única:

12ª Subcategoria (Estuque, pinturas e outros revestimento correntes) na classe 1 (130.000 contos).

Deve ler-se: A - Obras Particulares:

12ª Subcategoria (Estuques, pinturas e outros revestimento correntes) na classe 1 (13.000 contos)

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério da Infraestruturas e Transportes, na Praia, aos 16 de Junho de 2004.
O Director, *José Figueiredo Ramos*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E VALORIZAÇÃO
DOS RECURSOS HUMANOS**

Inspecção-Geral da Educação

AVISO

Nos termos do artigo 63º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Público (EDAAP), é citado arguido Jorge Moreno Tavares Fortes professor, de referência 8, escalão A, da Escola Secundária Suzete Delgado – Ribeira Grande, ausente em parte incerta de que tem um prazo de trinta dias contados do oitavo dia posterior á data de publicação deste aviso, para se defender um processo disciplinar que corre os seus termos Delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos da Ribeira Grande por presumível abandono de lugar.

Inspecção-Geral da Educação, na Ribeira Grande, aos 15 de Junho de 2004. – O Instrutor, *Armindo Santos Cruz*.

(296)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folhas está conformes original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “MOURA ALIMENTÍCIOS, COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD”

Encontra-se depositado um relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130º do CEC.

**CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL
POR QUOTAS**

António Cecílio Borges da Moura, solteiro, maior, natural da Freguesia da Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente no Bairro Craveiro Lopes - Praia. Portador do Passaporte nº I-045313 emitido pela DGEF, que constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. Sociedade unipessoal, Lda” MOURA – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, comércio geral, importação e exportação, sociedade unipessoal L.da”.

2. A sociedade tem a sua sede em Bairro Craveiro Lopes _ Praia - Ilha de Santiago – Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegação, filiais ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros Concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da escritura.

Artigo 2º

A sociedade tem por objectivo, importação e exportação, distribuição e comercialização por grosso e a retalho de géneros alimentícios, tecidos vestuários, veículos automóveis, peças e

acessórios auto, electrodomésticos, bebidas, produtos de higiene e limpeza, artigos escolares, louças, mobiliário e materiais de construção.

Artigo 3º

1. O capital social, é de 2.500.000.00, realizado - equipamentos e dinheiro, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio António Cecílio Borges da Moura.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 4º

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente ao único sócio gerente António Cecílio Borges da Moura, desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, este poderá ser representado por uma pessoa estranha á sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimo e movimentação de depósitos bancários, é necessário a assinatura do único sócio -gerente.

4. É atribuído ao sócio - gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos Estatutos, sejam da competência inderrogável da assembleia-geral.

Artigo 5º

Por morte ou interdição do seu único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do mesmo para representá-lo na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Artigo 6º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranho ao seu objecto social e aos seus interesses.

Artigo 7º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro será realizado o balanço cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 8º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedade por quotas vigentes no ordenamento jurídico Caboverdiano, escolhendo - se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Junho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(,297)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "VICTORY-CONFECÇÃO EM ALUMINIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Lanfen Cao, chinesa, casada com Jean Paul Ryst, francês, sob regime de separação de bens portadora do Passaporte nº 1500848663, residente em Quebra Canela - Praia, constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, que adopta a designação "VICTORY - CONFECÇÃO EM ALUMINIO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

Fica constituída uma sociedade por quotas que adopta a denominação «VICTORY - CONFECÇÕES EM ALUMINIO, Sociedade Unipessoal, Lda.»

Artigo 2º

(Da sede e filial)

A sociedade terá a sua Sede em Fazenda - Praia.

Por deliberação da assembleia-geral, a Sociedade poderá abrir filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação noutros locais do País e no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto social produção de portas, janelas, tectos falsos, esquentadores de água, tubos de água, utilizando como matéria - prima lâminas de alumínio e chapas de vidro.

Artigo 4º

(Montante, natureza, valor e titularidade)

O capital social é de 250.000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos), encontrando-se integralmente subscrito e realizado em numerário, correspondente a uma quota de igual ao valor nominal pertencente à sócia única Lanfen Cao.

Artigo 5º

(Gerência)

A gerência da Sociedade é exercida com ou sem remuneração pela sócia única, ou por quem vier a ser designado por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 6º

(Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade vincula-se com a assinatura da sócia única - gerente, Lanfen Cao.

2. A assinatura de um procurador constituído em nome da Sociedade, obrigará a mesma nos seguintes casos:

a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de quaisquer natureza e entidades do sistema financeiro;

b) Representação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) Emissão de facturas, notas de honorários e cobranças judicial ou extrajudicial.

3. A sociedade deverá estar representada pela assinatura da sócia - única nos seguintes actos:

a) Constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;

b) Alienar, onerar e transferir bens imóveis e direitos a terceiros, fixando e aceitando preços e formas de pagamento; Receber e dar quitações, transferindo e emitindo posse e domínio.

Artigo 7º

(Exercício social e balanço)

1. O período do exercício social e financeiro coincide com o ano civil.

2. No final de cada exercício elaborar-se-á, imediatamente, o Balanço geral da Sociedade, apurando-se todos os encargos e reservas estabelecidas em assembleia-geral.

Artigo 8º

(Distribuição dos resultados sociais)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5%, que é destinada à constituição do fundo da reserva legal.

2. O remanescente será distribuído ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

Artigo 9º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Artigo 10º

(Dissolução e Liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Artigo 11º

(Lei Subsidiária)

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis às sociedades desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Junho do 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

Artigo 8º

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "POLIS-Materiais de Construção Civil e Importação de Areia, Sociedade Unipessoal, Ldª"

CONTRATO DE SOCIEDADE

Marcos Barbosa Rodrigues, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Jesuina dos Santos Rosa Rodrigues, natural da Ilha do Fogo de nacionalidade Cabo-verdiana, residente em São Lourenço – Setúbal, Portugal portador do bilhete de identidade português número 10236123 de 03/07/1995, emitido pelos serviços de Identificação de Lisboa, representado pelo senhor Olímpio Silva Ferreira, casado, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho de São Filipe- Fogo, residente em Achada Santo António- Praia, conforme procuração outorgada a onze de Setembro do ano dois mil, no Cartório Notarial da Praia, portador do bilhete de identidade número 214077 de 28/01/2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial por quotas, nos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de "POLIS- Materiais de Construção Civil e Importação de Areia, Sociedade Unipessoal, Ldª".

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a contar da data do registo e a sua publicação.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Lém Ferreira- Praia.
2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de materiais de construção civil;
- b) Importação de areia.

Artigo 5º

O capital social é de cinco milhões de escudos e encontra-se totalmente realizado em dinheiro pelo sócio e corresponde a uma quota única pertencente a Marcos Barbosa Rodrigues.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.
2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

1. O ano social é o civil.
2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(299)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "DINA FURTADO, sociedade unipessoal, Ldª".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Dina da Conceição Gomes Furtado, divorciada enfermeira, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, portadora do Bilhete de Identidade nº 191665, emitido em 26/04/99, residente em Achada de Santo António, constitui uma sociedade, comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

Denominação, sede, objecto e duração

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação DINA FURTADO, Sociedade Unipessoal, Ldª.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na rua em que se situava a sede da Toyota e funcionava o Mini-Mercado Doce Vita, em Terra Branca, Praia, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação e em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, por simples decisão da gerência.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio geral de importação e exportação, comercialização, distribuição e venda de produtos da padaria, pastelaria, hotelaria, catering e equipamentos.

2. A sociedade pode constituir ou tomar participação em outras sociedades, em consórcios, em agrupamentos complementares de empresas e outros empreendimentos é celebrar acordos e contratos que sejam necessários e convenientes à execução do seu objecto social.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Capital social

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se realizado 57% em dinheiro e o remanescente será pago no prazo de seis meses.

Gerência

Artigo 6º

A administração do património da sociedade, a sua representação em juízo fora dele, incumbe à sócia única, que poderá, no entanto, constituir mandatários para a substituir na prática de determinados actos, passando a estes a competente procuração.

Resultados de exercício

Artigo 7º

Os resultados de exercício terão a seguinte aplicação:

- a) 10% para o fundo de reserva legal;
- b) 30% para reserva de investimentos;
- c) O remanescente será afectado ao que a sócia entender conveniente.

Ano social

Artigo 8º

- 1. O ano social coincide com o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão elaborados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Junho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(300)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação “MOISES MOREIRA REBELO-TRANSPORTE GERAL DE CARGAS, sociedade unipessoal, Ldª”

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1 do artigo 130 CEC.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Moises Moreira Rebelo, natural de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em Calabaceira, portador do Bilhete de Identidade nº 100104, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, solteiro, maior, constitui pela presente uma sociedade por quotas Unipessoal, cuja firma denominada “MOISÉS MOREIRA REBELO – TRANSPORTE GERAL DE CARGAS” sociedade por Quotas Unipessoal, Ldª, se rege nos termos seguintes:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação, Sede, Representação e Duração)

1. A sociedade adopta a denominação de “MOISÉS MOREIRA REBELO -TRANSPORTE GERAL DE CARGAS “Sociedade por quotas unipessoal, Lda.

2. A sociedade tem a sua sede em Calabaceira - Praia-Ilha de Santiago, Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir delegações, filiais o outras representações em qualquer ponto do território nacional, bem como deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou outros concelhos limítrofes.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte geral de todo o tipo de cargas;
- b) Importação de veículos e acessórios;

1. A gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele incumbem activa e passivamente a um gerente, ficando Moisés Moreira Rebelo desde já investido nessa qualidade e com dispensa de caução.

2. Em caso de ausência ou impedimento do sócio-gerente, este poderá ser representado por outra pessoa estranha à sociedade, mas em ambos os casos mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social, integralmente realizado em equipamento no valor de 7.000.000\$00 (sete milhões de escudos) correspondendo à única quota pertencente ao sócio Moisés Moreira Rebelo.

2. A Sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social por deliberação simples do seu sócio gerente.

Artigo 5º

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

Artigo 6º

- 1. O ano social é o ano civil.
- 2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 7º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzido as despesas, encargos e previsões propostos e aprovados pela gerência, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão atribuídos ao sócio único.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 14 de Junho do 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(301)

**Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe
de São Vicente**

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia vinte e quatro de Junho do corrente, por José dos Reis Pereira.
- d) Que ocupa 1 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 411/04

Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	150\$00
10% C. J	15\$00
Soma Total	165\$00

São: (cento e sessenta e cinco escudos)

Alteração dos artigos 1º, 22º, 32º, 42º, 52º, 62º e 72º da Sociedade AUTO MINDELO Limitada. -

ESTATUTOS

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação, AUTO MINDELO-Sociedade Unipessoal Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Mindelo, podendo ser mudada para outro local, bem como criar delegações sucursais ou filiais noutros locais do território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação de gerência.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o transporte colectivo de passageiros e, outras afins que vierem a ser deliberadas.

Artigo 4º

O capital social é de duzentos mil escudos integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota de José dos Reis Pereira.

Artigo 5º

O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos montantes e condições a estipular.

Artigo 6º

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, é confiada ao sócio único.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Artigo 7º

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 4 de Junho de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia oito de Junho do corrente, por Benvindo Lopes da Cruz;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 422/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º, 1	150\$00
IMP – Soma	220\$00
10% C. J	22\$00

Artº 24º a)

Selo do Livro

Soma Total

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “GAPROEC – Projectos, Planeamento e Obras Limitada”, celebra-da no dia oito do mês de Junho do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 907.

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação GAPROEC - Projectos, Planeamento e Obras Lda.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo.

1. A sociedade poderá criar delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

2. A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia-geral, adquirir participações sociais noutras sociedades e participar em consórcios.

Artigo 3º

(Objecto social)

Projectos, planeamento e obras, imobiliária e comércio.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de seiscentos mil escudos, integralmente subscritos, representados e realizados em quotas de trezentos e sessenta mil escudos e duzentos e quarenta mil escudos pertencentes a Benvindo Lopes da Cruz e Benjamim António Fortes Rodeia, respectivamente.

2. O capital social encontra-se realizado em trezentos mil escudos em dinheiro, proporcionalmente a cada um dos sócios.

3. Os restantes trezentos mil escudos serão realizados no prazo de 12 meses a contar da data da publicação dos estatutos da sociedade, no *Boletim Oficial*.

Artigo 5º

(Alteração do capital)

1. Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

2. O capital aumentado será realizado pelos sócios ou por admissão de novos sócios.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a terceiros só é permitida mediante o consentimento prévio da sociedade que se reserva nessa operação o direito de preferência.

3. Os sócios que pretenderem fazer cessão de quotas, devem comunicá-lo à sociedade por escrito e com uma antecedência mínima de noventa dias.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente incumbe aos sócios Benvindo Lopes da Cruz e Benjamim António Fortes Rodeia, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia-geral.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusive na aceitação de letras ou qualquer outro título de crédito, pela assinatura dos gerentes.

3. Cada um dos gerentes poderá delegar os seus poderes de gerência no outro.

4. Nos actos de mero expediente pode assinar apenas um dos gerentes.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários e ou procuradores que a obrigará nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos.

Artigo 9º

(Impedimentos)

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros actos contrários ao seu objecto social e aos interesses da mesma.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por carta registada com avisos de recepção, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo os casos em que a lei obriga outras formas de convocação.

Artigo 11º

(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

(Divergências)

Surgindo divergências entre os sócios, sobre os assuntos de dependentes de deliberações sociais, não podendo os mesmos recorrer à decisão judicial sem que previamente, as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 13º

(Lucros)

Os lucros líquidos aprovados no balanço, depois de deduzido o fundo de reserva legal nunca inferior a 10%, serão divididos em partes proporcionais das quotas de cada sócio e creditadas nas respectivas contas, não podendo ser levantadas senão após deliberação da assembleia-geral.

Artigo 14º

(Dissolução)

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representante na sociedade.

1. Se aos demais sócios, não interessar a continuação na sociedade dos herdeiros do falecido ou do interdito proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhe-á pago em prestações a acordar.

2. A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 15º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 16º

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados por deliberação dos sócios e pelas disposições legais das sociedades por quotas, inseridas no Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 8 de Junho de 2004. — O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRATO

Certifico para os efeitos de publicação que as presentes fotocópias, compostas por duas folhas estão conformes o original extraída do documento particular arquivado nesta Conservatória e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina a meu cargo, elaborado nos termos do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais em vigor, em que foi constituída uma Sociedade Unipessoal denominada "BENVINDO FERREIRA COSTA SILVA-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, COMÉRCIO GERAL".

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A Sociedade adopta a denominação de "BENVINDO FERREIRA COSTA SILVA -PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, BEBIDAS, COMERCIO GERAL, sociedade unipessoal".

Artigo 2º

(Sede)

1. A Sociedade é constituída por tempo indeterminada e tem a sua sede no Tarrafal, Ilha de Santiago.

2. A Sociedade pode criar quaisquer outras formas de representações noutros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A Sociedade tem como objectivo:

- a) Comercialização de produtos alimentícios, bebidas e comércio geral.
- b) A importação e comercialização de produtos alimentícios, bebidas através do comércio geral

2. A Sociedade pode dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto social e que sejam permitidas por lei.

Artigo 4º

(Capital Social)

1. O capital social é de 5000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e está representado por 5000 acções no valor nominal de mil escudos cada.

2. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro e subscrito pelo sócio único.

Artigo 5º

(Ponderares dos Sócios)

1. A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único.

2. O sócio único tem competências para praticar todos os actos necessários e convincentes para a realização do objecto social, sujeitando-se a sua actualização às disposições estatutárias e legais.

3. O sócio único exerce plenos poderes de gerência, devendo as suas decisões serem transcritas em livro de acta ou assumir a forma escrita e em ambos os casos devidamente assinadas por aquele sócio.

Artigo 6º

(Responsabilidade)

Pelas dívidas contraídas no exercício da actividade da sociedade respondem apenas os bens da sociedade.

Artigo 7º

(Representação)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura do sócio único acompanhado da indicação daquela qualidade.

Artigo 8º

(Fiscalização)

Para fiscalização da actividade social será designado um auditor certificado.

Artigo 9º

(Balanço e Aplicação de Resultados)

1. O ano social é o civil.

2. O balanço será encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser apresentado a trinta de Abril do ano subsequente.

Artigo 10º

(Aplicação de Resultados)

Dos lucros apurados em cada balanço, depois de deduzidas todas as despesas e encargos, inclusive os de quaisquer amortizações, serão deduzidas uma percentagem nunca inferior a 5% para constituição e reintegração do fundo de reserva legal, até atingir o limite fixado por lei;

Artigo 11º

(Dissolvendo)

A sociedade dissolve se nos termos da lei.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 10, de Junho do ano 2004. - A Conservadora/Notária, Ester Marisa Soares de Barros.

IMPrensa NACIONAL

RECTIFICAÇÃO

Porque foram publicados de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 12/2004, de 26 de Março de 2004, Publica-se na integra as sociedades NAUTA - Clube Náutico de Pescas e MAMAFRICA, Lda^a.

Conservatória do Registo da Região da Segunda Classe do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 20 de Setembro de 2001 pela Sociedade "NAUTA - CLUBE Náutico de Pesca Lda."
- d) Que ocupa 02 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 89/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº 11º,1	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

NAUTA - Clube Náutico de Pesca Limitada

O Conservador, *Maria Margarida Monteiro*.

03 Ap.02.12.12.2003

FACTO - Cessão de quota feitas pelos dois sócios Napoleão J. Soares e Pascal Luigi cada um no valor de 5% do capital social a Pierre Luigi, pelo mesmo valor nominal de 100.000\$00 cada.

04 Ap.03.12.12.2003

FACTO - Aumento do capital social de dois milhões de escudos para sete milhões de escudos, ficando o sócio, Pierre Luigi, com uma quota de setecentos mil escudos e o sócio, Pascal Luigi, uma quota de seis milhões e trezentos mil escudos.

NATUREZA: Definitiva.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

05 Ap nº 05 de 28 de Janeiro de 2004

FACTO: Cessão de quotas

O Sócio Pascal Luiggi cede uma parte da sua quota nomeadamente 45% do capital social, ao Sr. Jean François Campigli, ficando assim distribuído da seguinte forma:

- 1- Pascal Luiggi 45%;
- 2 - Jean François Campigli 45%
- 3 - Pierre Luiggi 10%

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(134)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário de 24 de Janeiro de 2002 pela Sociedade MAMAFRICA Lda^a
- d) Que ocupa 02 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 142/04

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Artº	150\$00
Soma	220\$00
IMP - Soma	220\$00
10% C. J.	22\$00
Requerim	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

"MAMAFRICA, LIMITADA - Comércio Antiquidades e Artesanato, Limitada Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, abreviadamente determinada MAMAFRICA, Lda.

O Conservador, *Maria Margarida Monteiro*.

Cessão a favor do Senhor Lorenzo Calosi de uma quota no valor de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) feita pela sócia OCIANIS - Actividades Turísticas, Lda^a.

Artigo Alterado: 5º

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1. Filippo Marchini - 300.000\$00 (trezentos mil escudos);
- 2. Lorenzo Calosi - 300.000\$00 (trezentos mil escudos).

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*

03 Ap.03 de 26/03/04 - Registo da Acta nº 01/04

A gerência antes dirigida pelos dois sócios - gerentes, passa agora a ser exercida pelo sócio - gerente Filippo Marchini, de forma disjunta do outro sócio.

O Conservador *Fátima Andrade Monteiro*.

03 Ap nº 03 de 26/03/04

AUMENTO DE CAPITAL

O capital antes no valor de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), passa para 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), com o aumento do capital social.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(135)

Conselho de Administração da Imprensa Nacional na Praia, aos 21 de Junho de 2004. Pelo Presidente do Conselho de Administração Clotilde Forte Tienne.

Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

Imposto Único Sobre o Património IUP	300\$00
Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....	850\$00
Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas	1400\$00
I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	700\$00
II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA	400\$00



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e Sirangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@civtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:	Ano	Semestre	Para países de expressão portuguesa:	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00	I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00	II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00	III Série	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página	10\$00		Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série	7 200\$00	6 200\$00
			II Série	5 800\$00	4 800\$00
			III Série	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página					10\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 100\$00